



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Processo Administrativo PC nº 03/2024

Ampla Concorrência

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação de Ensino Técnico “DR. Renê Barsam” - FETI/MG, com endereço à Rua Major Eustáquio nº 790 – São Benedito – Uberaba/MG, CEP 38.010-270, inscrito no CNPJ sob o nº 19.061.464/0001-36, isento de inscrição estadual, realizará a licitação para **Prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO - TIPO CARTÃO ALIMENTAÇÃO** (contendo senha individual e chip); utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, por intermédio de estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias e afins) e destinado aos Servidores da FETI, na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA e modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento menor preço/ **MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, Decreto Municipal nº 3.815 de 31/03/2023, Decreto nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas alterações e demais condições fixadas neste edital.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

DATA DA SESSÃO:	Data: 06/06/2024
PERIODO DE PROPOSTAS	De 23/05/2024 às 08:00 h ATÉ 06/06/2024 às 07:59 h
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:	: 06/06/2024 às 08:00h
LINK DE ACESSO A PLATAFORMA LICITANET:	https://www.licitanet.com.br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor percentual de taxa administrativa
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 873.600,00 (oitocentos e setenta e três mil e seiscentos reais) // Taxa Administrativa 0,00%
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:	agentecontratacao.feti@gmail.com

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO - TIPO CARTÃO ALIMENTAÇÃO** (contendo senha individual e chip); utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, por intermédio de estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias e afins) e destinado aos Servidores da FETI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



1.2- A licitação será de um único item, cujo critério de julgamento é a menor taxa administrativa, sendo que a adjudicação será feita pelo menor percentual de taxa de administração a ser aplicada sobre a fatura mensal, considerando o menor dispêndio para a Administração.

Item	Especificações/Descrição do Item	Qtd. Meses	Valor crédito mês	Taxa de adm. MÁX.
01	<i>Prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão eletrônico/magnético - tipo cartão alimentação (contendo senha individual e chip); utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, por intermédio de estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias e afins) e destinado aos Servidores da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI.</i> <u>Em suma: CRÉDITO ALIMENTAÇÃO MENSAL PARA OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO, EM MÉDIA, 70 (SETENTA) SERVIDORES (quantidade estimada), sendo que, o número atual de Servidores na referência 03/2024 é de 67 (sessenta e sete).</u>	12 (doze) meses	R\$1.040,00 (por Serv.)	Percentual MÁX. de taxa administrativa estimada é: 0,00%
Valor global/mensal (estimado)		R\$ 72.800,00		
Valor global/anual (estimado)		R\$ 873.600,00		

*** O valor referencial da taxa de administração de 0% (zero por cento), justifica-se com base nas propostas comerciais obtidas com empresas que ofertam os serviços condizentes com o objeto desta licitação, todas as propostas foram de taxa de administração de 0% (zero por cento).**

1.3- O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelos fornecimentos em créditos mensais, através de cartões alimentação, incluindo todos os custos, será (valor estimado) de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), para 12 (doze) meses (já com base no reajuste de 4%). Constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Fundação obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação; portanto, a Fundação se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista;

1.3.1- O número de beneficiários é variável em razão da mutabilidade dos quadros funcionais, estando subordinado ao interesse e necessidade da FETI, de forma que a quantidade de usuários é estimada e não implica em obrigatoriedade de contratação, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas.



1.3.2- A quantidade de cartões poderá ser alterada pela FETI, no caso de novas contratações ou exonerações cujas quantidades serão definidas de acordo com a rotatividade real de servidores da Fundação.

1.3.3- O valor dos cartões é inicial e variável, podendo ser modificado em caso de autorização por Lei ou Decreto Municipal do Poder Executivo. Neste caso o valor alterado deverá ser apostilado junto ao termo de contrato e seus aditivos.

1.3.4 - A FETI não está inserida no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

1.3.5- As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste instrumento.

1.4 - A taxa máxima aceitável de administração para o certame equivale a 0,00% (zero por cento), **SENDO PERMITIDO A OFERTA DE PERCENTUAL NEGATIVO**, observado o limite do valor global estimado para a eventual contratação de R\$ 873.600,00 (oitocentos e setenta e três mil e seiscentos reais), por 12 meses.

1.5- Nos preços propostos relativos à taxa de administração para prestação de serviço, considerar-se-ão inclusos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com salários, transporte, hospedagem de pessoal, fornecimento de materiais, equipamentos, software e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenção e atualização de sistema e equipamentos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto deste Edital, as quais ficarão a cargo único e exclusivo do proponente.

1.6 - A referente contratação é de natureza contínua, conforme art. 106 da Lei 14.133/2021

1.7 - O benefício-alimentação será fornecido através de cartões eletrônicos, magnéticos, confeccionados em PVC, com tamanho padrão para cartões do tipo, contendo chip, contendo sistema de controle de saldo e senha numérica, pessoal e intransferível; para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamentos dos estabelecimentos comerciais credenciados;

1.8 - Os cartões magnéticos deverão ser entregues bloqueados e em envelopes lacrados; e deverão ser desbloqueados pelo Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da Fundação, via sistema (da empresa vencedora);

1.9 - Os cartões magnéticos deverão conter a personalização dos cartões, onde contenha no mínimo: nome do Servidor, número do cartão, validade do cartão, tipo de cartão, razão social da Fundação e identificação da empresa contratada, seguro dos cartões, até a entrega do mesmo no órgão responsável pelo recebimento.



1.9.1 - Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

1.10 - A Contratada deverá oferecer sistema de controle informatizado/atualizado, onde seja permitida a recarga, a consulta de saldo, a solicitação de 2ª (segunda) via e demais relatórios pertinentes.

1.10.1 - A segunda via do cartão deverá ser GRATUITA, não gerando ônus para o Servidor e nem para a Fundação.

10.11- A utilização dos cartões alimentação da empresa concorrente à licitação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores em termos de qualidade, quantidade e preços. **O rol de credenciados será composto por no mínimo 02 (dois) de cada:** hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, restaurantes, etc., que forneçam alimentos in natura ou refeições prontas.

2 - DA EXIGÊNCIA DE CARTÃO EQUIPADO COM CHIP DE SEGURANÇA

2.1 - A tecnologia exigida dos licitantes tem como finalidade ampliar a segurança das transações, permitir o controle total dos créditos e combater fraudes, conforme justificativa e fundamentos apresentados no Termo de Referência em seu item 02, Anexo XI deste Edital.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária específica, demonstrada abaixo:

04.29.10.04.122.0401.8001.33.90.39 – 1.500 Ficha 1.425

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA PARA PARTICIPAÇÃO

4.1- Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.1.1- As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.2- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4.4- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do



sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1- Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

5.2- O procedimento será divulgado na Plataforma Licitanet: <https://www.licitanet.com.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município de Uberaba (MG): <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/uberaba>.

5.3- A habilitação dos licitantes deverá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral junto ao Portal de Compras Eletrônico “Licitanet”, no menu “Habilitanet”. Até o horário estabelecido, **sendo exigidos os documentos comprobatórios somente da licitante vencedora, validados, atualizados.**

5.4- O custo pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do FORNECEDOR, que pagará ao “Licitanet”, através de boleto bancário, os seguintes valores:

AVULSO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
R\$ 98,00	R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00

** Vale ressaltar, que o licitante executará, por conta e risco as operações no formato Home Broker (é o canal direto de relacionamento entre o licitante e o Portal de Compras Eletrônico - “Licitanet”, não havendo a necessidade de intermediação de corretoras).*

5.5- O interessado em participar responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



5.9- Para este Pregão, a participação será por ampla concorrência, resguardando, no que couber, o disposto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº123/2006.

5.9.1- A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.10- A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

5.11- Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações dos seus ANEXOS XI, XII e XIII.

5.12- Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar-se, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO XI (TERMO DE REFERÊNCIA).

5.13- Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

5.14- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.15- **NÃO** poderão disputar deste PREGÃO ELETRÔNICO, direta ou indiretamente, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) Aquelas que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição**;
- d) Sociedades Cooperativas – “vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.



- e) Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011).
- f) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e/ou impedida de contratar com este Município.
- h) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21.
- i) Aquelas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- k) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- l) O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- m) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- n) O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- o) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



- p) A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.16- Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma operacional (www.licitanet.com.br) deverá ser esclarecida pelo Suporte, através dos telefones e e-mails abaixo: - (34) 3014.6633 / (34) 2516 – 6500 - fornecedor@licitanet.com.br.

**** JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1- A proposta deverá conter também a descrição detalhada do objeto ofertado (incluindo quantidade, preço, especificações técnicas (quando necessário) e marca), vedada a identificação do titular da proposta até o horário limite de início da sessão e fim da fase de lances.

6.2- Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pela Pregoeira.

6.2.1- A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

6.3- O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO XI (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas.

6.4- Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6.5- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.5.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.2- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.5.3- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.5.4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.7- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto, no que couber, a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.8- A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 ou 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.8.1- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.9- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.9.1- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10- Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11- O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL



7.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, contendo, no mínimo, os seguintes elementos, sob pena de desclassificação:

- a) Valor unitário (mensal) e total (anual) da taxa de administração dos itens;
- b) Quantidade e Descrição detalhada do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;
- c) Indicação em percentual (%) de desconto, incidente sobre os valores referencial.
- d) Proposta contendo a taxa de administração, limitado a 02 (duas) casas decimais, admitindo-se a taxa negativa ou igual a 0 (zero);
- e) Diante da taxa administrativa apresentada pelo licitante vencedor, o mesmo deverá mostrar a viabilidade de sua proposta através de planilha de custos detalhada, onde deverá ficar comprovado a exequibilidade da oferta.

7.1.2- No preenchimento da proposta caso o licitante interessado seja o próprio prestador dos serviços do objeto deste Edital, nos campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “marca própria/execução própria”)

7.1.3- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - ANEXO XI: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.1.4- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.2- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS

8.1- No horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

8.2- A Pregoeira PODERÁ suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.



8.3- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.4- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.5- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.7- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.8- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.9- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9.1- O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

8.10- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta de **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA** é **de R\$ 00,01 (um centavo) e negativa.**

8.12- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.16- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



8.17- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19- No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20- Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.24- Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- e) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- f) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- g) Empresas brasileiras;



- h)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- i)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.25- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.26- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.27- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.29- A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de (duas) horas, envie a proposta final adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e deverá:

- a)** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b)** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.30- O licitante vencedor deverá assinar a sua proposta final e anexá-la no sistema.

8.31- O licitante deverá colocar no campo observação do sistema ou informar no chat; o representante legal para fins de assinatura, do contrato e dados bancários para pagamento.

8.32- O e-mail informado pela licitante deverá ser do representante legal da empresa, pois esse e-mail será utilizado para entrar em contato.

8.33- Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência (ANEXO XI), sob pena de desclassificação.



8.34- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.35- É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.36- Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1- Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no decreto municipal n.º 3.815/2023.

9.2- Se a mesma empresa, se for o caso, vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9.3- Será desclassificada a proposta final ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1- Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4.1- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4.2- A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.



9.6- Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7- Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (ANEXO XI);
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9- A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10- Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12.- Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.13- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1- Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances



10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.2 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3 - Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.5.- Na hipótese de o licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.6- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



10.6.1- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9- Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.10- A habilitação dos licitantes deverá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral junto ao Portal de Compras Eletrônico “Licitanet”, no menu “Habilitanet”.

10.11 - O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), nos termos deste Edital, a documentação relacionada, as declarações do item 06 deste edital, bem como do Anexo I, para fins de habilitação.

10.12- O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital (ANEXO I).

10.13- As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 (artigos 63, I, IV, §1º e 68, VI) serão impressas e conferidas pela Pregoeira, no próprio sistema licitanet e anexadas ao processo licitatório.

10.14- Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

10.15- Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo o disposto no artigo 64 da Lei 14.133/21, respeitando o prazo para envio dos documentos complementares ou em caso de fato interveniente ou força maior, que não prejudique ou modifique sua proposta ou sua habilitação jurídica, até a data de assinatura do contrato. Desde que sejam entregues, durante a sessão, outras documentações que comprovem a segurança jurídica de sua habilitação.



10.16- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.17- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.18- A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.19- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.20- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.21- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.22- A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.23- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.24- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.25- As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

11. DOS RECURSOS

11.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [art. 40 da IN 73/2022](#).



11.2- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata do Pregão.

11.3- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

11.3.1- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2- O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

11.4- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6- O recurso E o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do sistema no site <https://www.licitanet.com.br/processos.html>.

12.2- Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.3- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



12.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

12.5- A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.6- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.7- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

12.8- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1- A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta e, poderão ser convocados para assinatura de contrato, nos casos de impedimento da primeira vencedora do certame.

13.3- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) na Licitantes.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO

14.1- O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante, conforme regras constantes do estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência (ANEXO XI E XII).

14.2- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.3- DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



14.3.1- Após a homologação da licitação, sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.3.2- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3.3- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3.4- O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.4- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.5- O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência (ANEXO XI).

14.6- Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7- Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO, DO REEQUILÍBRIO E DA GARANTIA

15.1- As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital. (ITENS 09, 17, 18 – do Termo de Referência – ANEXO XI).

15.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 98 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato; (Item 17.1 do Termo de Referência ANEXO XI).



16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1- Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de gestão e fiscalização do contrato estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital. (ITENS 07 e 08 - do Termo de Referência – ANEXO XI).

17. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

17. 1- As regras acerca da descrição dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital. (ITEM 05 do Termo de Referência – ANEXO XI)

18. DAS CONDIÇÕES PARA PROPOSIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1- As regras acerca das condições para proposição e execução dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital. (ITEM 06 do Termo de Referência – ANEXO XI)

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1- As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital. (ITENS 11 E 12 – do Termo de Referência – ANEXO XI)

20. DO PAGAMENTO

20.1- As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital. (ITEM 15 do Termo de Referência– ANEXO XI)

21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1- As regras acerca das sanções e penalidades administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital. (ITEM 16 – do Termo de Referência– ANEXO XI).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata da sessão no sistema eletrônico.

22.2- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.3- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4- Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.



22.5- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6- Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

22.6.1- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia e horário de expediente na Administração.

22.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10- O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, >www.licitanet.com.br< , ou >https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1< , ou ><https://imprensaoficialmunicipal.com.br/uberaba>< e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Major Eustáquio nº 790, bairro São Benedito, Uberaba/MG, CEP: 38.010-270, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.11- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.12- Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22.13- A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.14- As decisões da Pregoeira serão publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas no portal de transparência: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/uberaba> e www.licitanet.com.br, ou:>https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1,



22.15- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.17- É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela e/ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

22.18- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Fundação revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

22.19- Para atender a seus interesses, a Fundação poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

22.20- A Fundação poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.21- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Uberaba - MG.

22.22- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Check List - Documentos de habilitação
- b) ANEXO II– modelo / declaração de quadro societário
- c) ANEXO III – modelo / declaração de idoneidade
- d) ANEXO IV – modelo/declaração de M.E/E.P. P
- e) ANEXO V- modelo/ declaração de conhecimento dos termos deste pregão
- f) ANEXO VI– modelo/ declaração de responsabilidade
- g) ANEXO VII– modelo/ declaração de conformidade com o ART. 93- LEI Nº 8213/91
- h) ANEXO VIII – modelo/ declaração de cumprimento do ART 7º, CF/98
- i) ANEXO IX - modelo/ declaração de informações para contrato
- j) ANEXO X - modelo/ declaração de inexistência de fato impeditivo
- k) ANEXO XI – Termo de Referência
- l) ANEXO XII- Estudo Técnico Preliminar/Análise de Risco
- m) ANEXO XIII - Minuta de Termo de Contrato

Uberaba, 20 de maio de 2024

Ana Beatriz Nunes Paulino Teixeira Junqueira
Presidência FETI
Decreto nº 5.633 / 2024



ANEXO I – CHECK LIST – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

• EM COMPLEMENTO AO ITEM 10 E SEUS SUBITENS DESTE EDITAL

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de provada diretoria em exercício.
- 1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura das propostas (CNPJ).



- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;**(CND Federal)**.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)**;
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **(CND Trabalhista)**;
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **(CND Estadual)**.
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;**(CND Municipal)**.
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.8. Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da sede do licitante, dentro do prazo de 90 (noventa) dias até a data fixada para abertura da Sessão. **(Contrato social ou última alteração contratual)**;
- 2.9. CNH ou CPF e RG do responsável pela empresa, sócio administrador ou do seu representante legal;
- 2.10. Comprovante de Residência.
- 2.11. Alvará de autorização de funcionamento emitido por órgão competente vigente.
- 3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial (ais) da sede da empresa Interessada, na sua validade constante no referido documento, ou caso não conste a data de validade da mesma, esta será considerada com data de validade de 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a realização do Certame.
- 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



- 4.1. Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante (vencedora) forneceu satisfatoriamente objeto compatível com a presente licitação.
- 4.2. O atestado deverá conter no mínimo as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou o serviço; Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- 4.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, **se for o caso**, em plena validade;
- 4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas (itens 4.4.1 e 4.4.2):
- 4.4.1. Os atestados deverão referir-se à execução dos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 4.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os objetos.
- 4.4.3. Por se tratar de serviços de natureza contínua, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da Contratada, que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 02 (dois) anos consecutivos;
- 4.5. **Apresentar rol de credenciadas, que aceitam o cartão na data da sessão ou até a assinatura do contrato, sob pena de desclassificação, composto por no mínimo 02 (dois de cada) hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, restaurantes, etc., com a indicação da razão social, telefone e endereço, para que seja possível diligências junto aos estabelecimentos, observando os limites e especificações da prestação de serviço no Termo de Referência - Item 06,**

Uberaba, 20 de maio de 2024.



(* Obs.: Substituir a logomarca acima pela logomarca da licitante vencedora do certame*)

ANEXO II - MODELO / DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

À Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

A empresa *****, inscrita no C.N.P.J. sob o N° ****, com sede à ***** (endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do Pregão Eletrônico N° 01/2024, da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI, DECLARA, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no inciso XII do artigo 18 da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo de inteira responsabilidade do Licitante, a fiscalização desta vedação.

Uberaba (MG), **/**/2024.

(Assinatura do representante legal / Carimbo CNPJ)



(* Obs.: Substituir a logomarca acima pela logomarca da licitante vencedora do certame)

ANEXO III- MODELO / DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

A Signatária *****, CNPJ ****, por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob a pena da lei, que está apta a tomar parte do Processo Licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Uberaba (MG), **/**/2024.

(Nome e assinatura / Licitante)



(* Obs.: Substituir a logomarca acima pela logomarca da licitante vencedora do certame)

ANEXO IV – MODELO/DECLARAÇÃO DE M.E/E.P. P

À Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de comprovação no Edital do Pregão eletrônico de Uberaba/MG, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data _____
(Nome e assinatura do representante)

*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente



(* Obs.: Substituir a logomarca acima pela logomarca da licitante vencedora do certame)

**ANEXO V- MODELO/ DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS
DESTE PREGÃO**

À Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(Razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador (a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto e termos da Pregão Eletrônico 01/2024, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

Local e data. _____
(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo)



(* Obs.: Substituir a logomarca acima pela logomarca da licitante vencedora do certame)

ANEXO VI – MODELO/ DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI

PREGÃO ELETRONICO 01/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital de Pregão eletrônico 01/2024, da FUNDAÇÃO DE ENSINO TECNICO INTESINVO “DR RENÊ BARSAM – FETI, Uberaba-MG, que a empresa.....se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras todas as informações apresentadas.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



(* Obs.: Substituir a logomarca acima pela logomarca da licitante vencedora do certame)

**ANEXO VII– MODELO/ DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ART. 93-
LEI Nº 8213/91**

À Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

....., inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local e data

Representante Legal



(* Obs.: Substituir a logomarca acima pela logomarca da licitante vencedora do certame)

**ANEXO VIII – MODELO/ DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7º,
CF/98**

À Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Local e data.

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo)





(* Obs.: Substituir a logomarca acima pela logomarca da licitante vencedora do certame)

ANEXO IX – MODELO/ DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONTRATO

À

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” – FETI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

A empresa _____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____, por intermédio
de seu representante legal, _____,
abaixo assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do
CPF _____, Declara a FETI seus contatos e demais
Informações:

Proprietário: _____;

RG _____, CPF _____

E-mail (empresa): _____

Telefone: _____

Uberaba, _____ de _____ de 2024

Assinatura do Representante legal

Carimbo Empresa



(* Obs.: Substituir a logomarca acima pela logomarca da licitante vencedora do certame*)

**ANEXO X – MODELO/ DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO**

PREGÃO ELETRONICO 01/2024

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ _____ SEDIADA _____
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

.....

Data

.....

(Representante legal, CPF)



JUNTADOS NA SEQUÊNCIA

ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO XII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / ANÁLISE DE RISCO

ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

1.1) Contratação de empresa especializada em:

Prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão eletrônico/magnético - tipo cartão alimentação (contendo senha individual e chip); utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, por intermédio de estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias e afins) e destinado aos Servidores da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr Renê Barsam” - FETI.

1.2) Subsídios que deverão fazer parte dos serviços prestados:

- O benefício-alimentação será fornecido através de cartões eletrônicos, magnéticos, confeccionados em PVC, com tamanho padrão para cartões do tipo, contendo chip, contendo sistema de controle de saldo e senha numérica, pessoal e intransferível; para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamentos dos estabelecimentos comerciais credenciados;
- Os cartões magnéticos deverão ser entregues bloqueados e em envelopes lacrados;
- Os cartões magnéticos deverão ser desbloqueados pelo Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da Fundação, via sistema (da empresa vencedora);
- Personalização dos cartões, onde contenha no mínimo: nome do Servidor, número do cartão, validade do cartão, tipo de cartão, razão social da Fundação e identificação da empresa contratada;
- Controle informatizado através de sistema (da empresa que prestará o serviço), contendo relatórios gerenciais das emissões dos cartões, consulta de saldo e demais relatórios em geral;
- Seguro dos cartões, até a entrega do mesmo no órgão responsável pelo recebimento;
- Disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados, suficientes ao atendimento do objeto da licitação;
- Disponibilizar a relação da rede de estabelecimento comerciais credenciadas;
- A quantidade de cartões poderá ser alterado pela Fundação, em caso de novas contratações;
- A segunda via do cartão deverá ser **GRATUITA**, não gerando ônus para o Servidor e nem para a Fundação.

2) JUSTIFICATIVA

2.1. Aos Servidores da Fundação é devido o auxílio alimentação/refeição para aquisição e custeio de refeições em restaurantes e estabelecimentos congêneres, em função da Lei nº 9820/2006, cumulada com suas alterações;

2.2. O cartão-alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os Servidores adquiram alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e os custos mais reduzidos possíveis. Para que isto aconteça é necessário que cada Servidor disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho, isto é, e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis;

2.3. A tecnologia de cartão eletrônico, dotados de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia, trata-se de tendência irreversível, sendo que os cartões de crédito atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são dotados de microprocessador;

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” – FETI

Na contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação por meio de cartão magnético, é aceitável a exigência de cartão equipado com chip de segurança. O uso dessa tecnologia se insere na esfera de discricionariedade do contratante, cabendo às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com esse instrumento de segurança. Neste sentido, vejamos o posicionamento dos tribunais de conta:

"Considerando Acórdão 112/2013-Plenário, TC 038/520/2012-5, relator Ministro José Múcio Monteiro, 30.1.2013 e Acórdão 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 14.5.2014, onde cita-se que a exigência do emprego de cartão contendo microprocessador com chip, como ferramenta de controle na prestação de serviços de abastecimento com fornecimento de combustíveis, afigura-se razoável e não merece ser considerada restritiva ao caráter competitivo do ... E mais: "Na verdade, a tecnologia exigida dos licitantes tem como finalidade ampliar a segurança das transações, permitir o controle total do abastecimento dos veículos e dificultar a clonagem de cartões magnéticos, além de seguir procedimento utilizado com sucesso por bancos e operadoras de cartões de crédito". Anotou ainda que os esclarecimentos prestados pelo gestor indicam a existência de outros fornecedores capazes de prestar o serviço nos moldes demandados pelo edital do certame. O Tribunal, então, ao acolher a proposta do relator, decidiu considerar improcedente a representação."

3) ESPECIFICAÇÕES

3.1. Especificações/prazos/valores de crédito/taxas:

Item	Especificações do Produto	Qtd. Meses	Valor crédito mês	Taxa de adm. inc. s/ o valor mensal
01	Prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão eletrônico/magnético - tipo cartão alimentação (contendo senha individual e chip); utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, por intermédio de estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias e afins) e destinado aos Servidores da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr Renê Barsam” - FETI. Em suma: CRÉDITO ALIMENTAÇÃO MENSAL PARA OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO, EM MÉDIA, 70 (SETENTA) SERVIDORES (quantidade estimada), sendo que, o número atual de Servidores na referência 03/2024 é de 67 (sessenta e sete).	12 (doze) meses	** R\$ 1.040,00 (por Serv.)	Menor percentual possível
Valor global/mensal (estimado)		R\$ 72.800,00		
Valor global/anual (estimado)		R\$ 873.600,00		

** O valor atual (mês/referência 03/2024) para cada Servidor é de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, creditados no cartão- alimentação; **mensalmente**; sendo que está previsto um reajuste de 4% (quatro por cento), o que traria o valor para **R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais)**;

3.2. O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelos fornecimentos em créditos mensais, através de cartões alimentação, incluindo todos os custos, será **(valor estimado) de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais)**, para **12 (doze) meses** (já com base no reajuste de 4%). Constitui-se em **mera previsão dimensionada**, não estando a Fundação obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” – FETI

cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação; portanto, a Fundação se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista;

3.3. Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou revisão no orçamento, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

4) ÓRGÃO SOLICITANTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O órgão solicitante dos serviços ora mencionados será a Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr René Barsam” - FETI;

4.2. O regime de contratação será definido pela Equipe de Licitações da Fundação;

4.3. A dotação orçamentária será informada pelo Depto. de Execução Orçamentária, Contabilidade e Finanças da Fundação, quando devidamente solicitada.

5) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Fundação pretende contratar uma empresa especializada que atenda as condições deste Termo de Referência;

5.2. Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até **10 (dez) dias** contados da assinatura do contrato, **70 (setenta) cartões (número estimado)**, sendo que, a quantidade poderá variar conforme necessidade da Instituição. Os referidos cartões deverão ser entregues junto ao Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da Fundação, após a emissão da solicitação à Contratada;

5.3. O valor atual para cada Servidor é de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, creditados no cartão- alimentação; mensalmente; sendo que está previsto um reajuste de 4% (quatro por cento), o que traria o valor para **R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais)**;

5.4. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

5.5. As informações cadastrais dos Servidores serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, arquivo virtual (*arquivo txt ou planilha xls*) ou similares;

5.6. A Contratada deverá (declarar que possui) possuir (além de informar o respectivo número próprio), de tele- atendimento (0800), exclusivo para grandes empresas, a fim de atender aos Servidores e ainda ao Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da Fundação, responsável pela administração do programa de alimentação; buscando com isso um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício;

5.7. A Contratada deverá oferecer sistema onde seja permitida a recarga, a consulta de saldo, a solicitação de 2ª via e demais relatórios pertinentes;

5.8. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até, no máximo, o **dia 20** de cada mês;

5.9. Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até **10 (dez) dias** para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, contados a partir da data da

solicitação, **sem custo para a Fundação e/ou o beneficiário**, devendo os créditos já estarem disponíveis para utilização;

5.10. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados;

5.11. Após o término de contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de **90 (noventa) dias**, para que o beneficiário possa utilizá-los.

6) CONDIÇÕES PARA PROPOSIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A licitante proponente deverá declarar, sob as penalidades legais, no corpo da Proposta, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas de Governo;

6.2. A utilização dos cartões alimentação da empresa concorrente à licitação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores em termos de qualidade, quantidade e preços. O rol de credenciados será composto por no mínimo 02 (dois) hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, restaurantes, etc., que forneçam alimentos *in natura* ou refeições prontas;

6.3. Entende-se por:

* **Hipermercado** - estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas CNAE);

* **Supermercado** - o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas ferragens etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711- 3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas - CNAE);

6.4. A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, que deverá conter no mínimo os quantitativos mínimos descritos nos anexos ao Termo de Referência;

6.4.1. O quantitativo estabelecido nos anexos tem por base os estabelecimentos efetivamente utilizados pelos colaboradores da Fundação para aquisição de gêneros alimentícios *in natura* ou refeições prontas, conforme estudo realizado ao longo do último período contratual de 12 (doze) meses;

6.4.2. Sempre que houver necessidade, a Fundação poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos;

6.5. A comprovação dos credenciamentos se dará através do catálogo de credenciados da Contratada, contendo no mínimo a exigência do subitem 6.4, declarando sob as penas da lei que as informações constantes do catálogo são verdadeiras. Esse catálogo deverá ser entregue no momento da assinatura do contrato;

6.6. Caso a proponente não disponha de rede credenciada com o quantitativo mínimo acima, terá que, num prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a assinatura do contrato, providenciar o credenciamento e enviar listagem de credenciados à Fundação;

6.7. O **Pregoeiro**, responsável pela condução do certame em tela, fará diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da Contratada;

6.8. A Contratada deverá apresentar, os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (clientes), que comprovem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação que será promovida com base no presente Termo de Referência;

6.8.1. Por se tratar de serviços de natureza contínua, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da Contratada, que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 02 (dois) anos consecutivos;

6.9. A Contratada deverá comunicar semestralmente à Fundação, as alterações na **relação dos estabelecimentos credenciados**, fornecendo, preferencialmente, nova relação dos mesmos;

6.10. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como **manter atualizada a relação de estabelecimentos**;

6.11. A Controlada deverá estar preparada e ter **experiência** no fornecimento de créditos refeição/alimentação;

6.12. A Controlada deverá fornecer à Fundação, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

7) CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contrato terá início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato e sua publicação, emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho; expedidas pelo titular da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI ou preposto por ele designado, a qual será de total responsabilidade e risco da Contratada;

7.2. Os serviços deverão ser prestados na sede da Fundação, à Rua Major Eustáquio nº 790 - Bairro São Benedito - Uberaba (MG), conforme necessário, de Segunda-feira à Sexta-feira, nos horários compreendidos entre 08:00 e 11:00 horas / 13:00 às 16:30 horas;

- Telefones/contato: (34) 3352.3503 / 3352.3515;

- e-mails: fetifinanceiro@uberabadigital.com.br / fetigestaodepessoal@gmail.com

* **Obs.:** A prestação dos serviços será recebida conforme art. 140 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, em conformidade com o art.115 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

8.2. A aquisição/fornecimento e ou serviço, objeto do presente Termo de Referência, será acompanhado e fiscalizado por servidor, devidamente designado pela Fundação (**fiscal**), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

8.3. Gestor e Fiscal, respectivamente: Bruno Neuber Vieira / Vânia Maria Zorzo Maura;

8.4. A declaração de anuência de designação de gestor e fiscal deste Contrato encontra-se anexa a este Termo;

8.5. O gestor será competente para exercer as seguintes funções:

I - Requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;

II - Acompanhar o procedimento licitatório;

III - Dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

IV - Emitir Ordem de Fornecimento;

V - Controlar o prazo de vigência do contrato;

8.6. O fiscal será competente para exercerem as seguintes funções:

I - Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - Esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;

III - verificar se a entrega está acontecendo conforme o pactuado;

IV - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, comunicando ao gestor as irregularidades;

V - Acompanhar de forma integral a execução/entrega.

8.7. A Fundação deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução do serviço, do gestor e do fiscal do contrato;

8.8. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados;

8.9. A atualização, caso seja necessária, será realizada por ato normativo próprio, nos termos do artigo 136, da Lei Federal Nº 14.133/2023;

8.10. O prazo para o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal será de **02 (dois) dias** a contar da comunicação do término da execução pela contratada;

8.11. O prazo para o recebimento definitivo do objeto do contrato pelo gestor será de **05 (cinco) dias** a contar do encerramento do prazo do recebimento provisório.

9) CONTRATO - ASSINATURA/PRAZO

9.1. A Contratada deverá comparecer à Fundação para assinatura do competente **Termo de Contrato**, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de convocação;

9.2. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas;

9.3. O prazo para a assinatura do Termo de Contratação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação;

9.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Fundação caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara as penalidades legalmente estabelecidas;

9.5. O não atendimento à convocação, para assinatura do contrato, no prazo fixado, implicara decadência do direito a contratação, sujeitando, ainda, a Contratada às sanções legais, conforme previsto no artigo 90, § 5º da Lei Federal Nº 14.133/2021;

9.6. Havendo recusa ou inércia do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Fundação convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo;

9.7. O período de vigência do Termo de Contrato será definido pela Comissão Permanente de Licitações da Fundação, com base na legislação aplicável a serviços do tipo;

9.8. O Contrato **NÃO** poderá ser reajustado, pois se trata do menor desconto possível na taxa de administração.

10) POSSIBILIDADE DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais;

10.2. Motivos de rescisão - estipulados e previstos na NLLC 14.133/21 art. 137 a 139.

11) OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO/FETI

11.1. Solicitar à Contratada o fornecimento/aquisição e/ou prestação de serviços, indicando o dia de entrega e/ou início dos serviços, com a emissão da respectiva Ordem de Serviço;

11.2. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à Fundação:

- *Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;*
- *Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações assumidas pelo fornecedor;*
- *Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;*
- *Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais, para imediata substituição;*
- *Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Legislação competente;*
- *Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;*
- *Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos.*

12) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A prestação de serviços ora mencionada será solicitada conforme as necessidades da Fundação, mensalmente (sistema pré-pago), devendo a Contratada emitir a Nota Fiscal, contendo o detalhamento do objeto;

12.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;

12.3. Não subcontratar, ceder ou transferir, o protocolo da nota fiscal, que deverá ser feito na Coordenadoria

de Tesouraria - FETI;

12.4. Garantir a qualidade dos serviços dentro o prazo mínimo de meses, contados a partir da entrega do produto/objeto;

12.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à Fundação ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

12.6. A Contratada se obriga a reconhecer os direitos da Fundação, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal Nº 14.133/2021;

12.7. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade da prestação de serviço, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

12.8. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes a aquisição, respondendo pelos mesmos nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021;

12.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Fundação;

12.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

12.11. Comunicar imediatamente, por escrito, à Fundação, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

12.12. Fornecer, sempre que solicitado pela Fundação, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes ao fornecimento dos materiais.

13) HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação na presente contratação, **serão exigidos os seguintes documentos:**

*** Habilitação jurídica:**

- Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- O constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

*** Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias;
- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual;

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” – FETI

- *Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa com o município;*
- *Declaração, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho; salvo na condição de Aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;*
- *CNH ou RG (sócio administrador);*
- *Comprovante de endereço.*

*** Declarações e outros documentos:**

- *Declaração de que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

14) ESPECIFICAÇÕES/EXECUÇÃO TÉCNICA

14.1. Para qualificação técnica, a Contratada deverá comprovar capacidade para prestação dos serviços em relação às características, quantidades e prazos compatíveis com os materiais e Alvará da Vigilância Sanitária.

15) DO PAGAMENTO

15.1. Os serviços (recarga dos cartões) serão solicitados **mensalmente**, pelo Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da Fundação (*sistema pré-pago*), devendo a Contratada emitir a Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços;

15.2. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil, até o **5º (quinto) dia** após o protocolo da nota fiscal, que deverá ser feito na Coordenadoria de Tesouraria - FETI;

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

15.4. Deverão estar incluídas, no preço do serviço, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Fundação, tais como **frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença**;

15.5. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: **fetifinanceiro@uberabadigital.com.br**, todavia, os serviços serão encaminhadas juntamente com o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;

15.6. Caso a empresa seja domiciliada neste Município, a mesma deverá apresentar a **Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Uberaba (MG) - CNDM**, sob pena de retenção do pagamento até que solucione a questão;

15.7. A nota fiscal só será liberada quando os serviços da Contratada estiverem em total conformidade com as especificações.

16) PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Fundação, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal Nº 14.133/2021, artigos 155 a 163;

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. A sanção de advertência prevista na alínea “a” do item 16.2, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério da Fundação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.1.1. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção prevista à alínea “a” se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa da Contratada no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da ciência (artigo 285 do Decreto Municipal 3.815/2023);

16.2.2. A multa de que trata a alínea “b” do item 16.2, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente;

16.2.3. O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea “c” do item 16.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.3.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do Município, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**;

16.2.3.2. As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 16.2, estão elencadas no artigo 278 do Decreto Municipal 3.815/2023;

16.2.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - alínea “d” do item 16.2 - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo;

16.2.4.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável **impedido de licitar ou contratar** com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**;

16.3 Somente a sanção estabelecida na alínea “d” do item 16.2 será precedida de análise jurídica da Fundação;

16.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea “b”;

16.4.1. A multa que se refere a alínea “b” do item 16.2, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento a que fizer jus a Contratada;

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Fundação à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente;

16.4.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021, a ser conduzido pela Comissão Processante;

16.5. A aplicação das sanções previstas no item 16.2, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Fundação;

16.6. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento;

16.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Fundação a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021;

16.7. É admitida a reabilitação da Contratada perante a Fundação, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

16.8. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

- I. A sanção de advertência será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;*
- II. As sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, serão do Controlador-Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;*
- III. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos no jurídico da Fundação e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.*

17) GARANTIA DO CONTRATO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 98 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato;

17.2. Deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, na forma do art. 96 da Lei Federal Nº 14.133/21;

17.2.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- *Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
- *Prejuízos diretos causados à Fundação, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*
- *Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Fundação à Contratada;*
- *Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.*

17.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Fundação, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021.

18) CRITÉRIO DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

18.1. Tendo em vista se tratar de contrato com menor desconto possível na taxa de administração, não haverá, dentro do prazo de vigência sumária do contrato (12 meses), reajustes de preços ofertados;

18.2. Legalmente, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas, se concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.3. O reajuste poderá ser concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19) DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A critério da Fundação, a quantidade e/ou o valor do crédito **poderão ser alterados**, permanecendo constante a taxa de administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela Contratada;

19.2. Os cartões eventualmente não distribuídos pela Fundação serão cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga;

19.3. Os custos de **emissão dos cartões**, inclusive **2º via**, deverão ser incluídos na taxa de administração proposta pela Contratada;

19.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até os limites estabelecidos, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021.

Uberaba (MG), 20 de março de 2024.

Sônia Manzan
Presidente - FETI
Matrícula 590

Vânia Maria Zorzo Maura
Fiscal/Contrato
Matrícula 591

Bruno Neuber Vieira
Gestor/Contrato
Matrícula 579

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - E.T.P.

*Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c
Instrução Normativa nº 0002, de 21 de outubro de 2022*

INFORMAÇÕES GERAIS

Número do Processo de Compras	
Órgão Requisitante	Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam"
Depto. Requisitante	Depto. Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
Equipe - Planejamento/Contratação	Bruno N. Vieira (M-579)

APRESENTAÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo identificar a viabilidade técnica da solução que melhor atende à demanda referente ao auxílio alimentação/refeição devido aos Servidores - FETI, de forma contínua e previsto em legislação municipal (Lei Ordinária Nº 9820/2005, cumulada com suas alterações).

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

I. Da descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 6º, I e IV da Instrução Normativa nº 002, de 21 de outubro de 2022)

A Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" tem por finalidade promover a habilitação e qualificação profissional de jovens e adultos, bem como a elaboração e o desenvolvimento de projetos no âmbito da educação técnica, da especialização e qualificação para o trabalho, ciência e tecnologia, em consonância com as políticas públicas municipais.

Por analogia podemos nos referir ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) que foi instituído pela Lei Federal Nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto Nº 5, de 14/01/1991, posteriormente revogado pelo Decreto Nº 10.854, de 10/11/2021; e ainda, com base no que traz a Portaria SIT/DSST Nº 3, de 01/03/2002, onde são apresentadas as instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador. O objetivo principal do PAT é a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e a diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição. Dentre seus resultados positivos, merecem destaque (site do Ministério do Trabalho - PAT Responde - Orientações):

- a) *Melhoria da capacidade e da resistência física dos trabalhadores;*
- b) *Redução da incidência e da mortalidade de doenças relacionadas a hábitos alimentares;*
- c) *Maior integração entre trabalhadores e empresa, com a consequente redução das faltas e da rotatividade;*
- d) *Aumento na produtividade e na qualidade dos serviços;*

e) Promoção de educação alimentar e nutricional, e divulgação de conceitos relacionados a modos de vida saudável; e

f) Fortalecimento das redes locais de produção, abastecimento e processamento de alimentos.

Diante disso, aos Servidores da Fundação é devido o auxílio alimentação/refeição para aquisição e custeio de refeições em restaurantes e estabelecimentos congêneres, em função da Lei nº 9820/2005, cumulada com suas alterações. O cartão-alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os Servidores adquiram alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e os custos mais reduzidos possíveis.

Tabela I

Tabela (**atual**) referente as informações simplificadas do quadro de pessoal - FETI, que fazem jus ao cartão alimentação:

Colaboradores por Vínculo (atualmente - ref. 03/2024)	
* Servidores Exclusivamente Comissionados	20
* Servidores Efetivos / Cedidos = Comissionados	04
* Servidores Efetivos / FETI	11
* Servidores Efetivos / FETI = Comissionados	04
* Servidores Efetivos / Cedidos = Com ônus/FETI	02
* Servidores / Processo Seletivo e Temporários	24
** Quantitativo estimado / Possíveis futuras contratações	05
TOTAL / COLABORADORES (estimativa necessária)	70
** Margem de segurança	

Diante do número atual de Servidores, ressaltamos que até o presente momento, a FETI tem suprido esta demanda por meio do Contrato de Prestação de Serviço N° 18/2018, resultante do Pregão Presencial N° 25/2019, vigente até o presente ano (2024), devido a celebração de Aditivos.

Portanto, da síntese do que foi apresentado acima, podemos inferir com clareza que se trata de uma prestação de serviços de caráter permanente e contínuo e sua interrupção (com base nas legislações específicas e posteriores alterações) não é permitida.

II. Do alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art.6º, II)

Por se tratar de um serviço contínuo e permanente, a demanda encontra-se dentro do planejamento da administração.

III. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

*** Requisitos mínimos:**

Prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão eletrônico/magnético - tipo cartão alimentação (contendo senha individual e chip); utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, por intermédio de estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues,

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI

hortifrutigranjeiros, padarias e afins) e destinado aos Servidores da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr Renê Barsam” - FETI.

** Requisitos complementares:*

- O benefício-alimentação será fornecido através de cartões eletrônicos, magnéticos, confeccionados em PVC, com tamanho padrão para cartões do tipo, contendo chip, contendo sistema de controle de saldo e senha numérica, pessoal e intransferível; para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamentos dos estabelecimentos comerciais credenciados;
- Os cartões magnéticos deverão ser entregues bloqueados e em envelopes lacrados;
- Os cartões magnéticos deverão ser desbloqueados pelo Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da Fundação, via sistema (da empresa vencedora);
- Personalização dos cartões, onde contenha no mínimo: nome do Servidor, número do cartão, validade do cartão, tipo de cartão, razão social da Fundação e identificação da empresa contratada;
- Controle informatizado através de sistema (da empresa que prestará o serviço), contendo relatórios gerenciais das emissões dos cartões, consulta de saldo e demais relatórios em geral;
- Seguro dos cartões, até a entrega do mesmo no órgão responsável pelo recebimento;
- Disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados, suficientes ao atendimento do objeto da licitação;
- Disponibilizar a relação da rede de estabelecimento comerciais credenciadas;
- A quantidade de cartões poderá ser alterado pela Fundação, em caso de novas contratações;
- A segunda via do cartão deverá ser **GRATUITA**, não gerando ônus para o Servidor e nem para a Fundação.

** Observações necessárias:*

- a) A Fundação pretende contratar uma empresa especializada que atenda as condições deste Termo de Referência;
- b) Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, todos os cartões solicitados (a quantidade pode variar conforme necessidade desta Instituição), que deverão ser entregues ao Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da Fundação, após a emissão da solicitação à Contratada;
- c) O valor atual (mês/referência 03/2024) para cada Servidor é de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, creditados no cartão- alimentação; **mensalmente**; sendo que está previsto um reajuste de 4% (quatro por cento), o que traria o valor para **R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais)**;
- d) Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;
- e) As informações cadastrais dos Servidores serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, arquivo virtual (*arquivo txt ou planilha xls*) ou similares;
- f) A Contratada deverá (declarar que possui) possuir (além de informar o respectivo número próprio), de tele- atendimento (0800), exclusivo para grandes empresas, a fim de atender aos Servidores e ainda ao Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da Fundação, responsável pela administração do programa de alimentação; buscando com isso um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício;

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI

- g) A Contratada deverá oferecer sistema onde seja permitida a recarga, a consulta de saldo, a solicitação de 2ª via e demais relatórios pertinentes;
- h) A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até, no máximo, o **dia 20** de cada mês;
- i) Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até **10 (dez) dias** para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, contados a partir da data da solicitação, **sem custo para a Fundação e/ou o beneficiário**, devendo os créditos já estarem disponíveis para utilização;
- j) Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados;
- k) Após o término de contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de **90 (noventa) dias**, para que o beneficiário possa utilizá-los.

PROSPECTOS DE SOLUÇÕES

IV. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

A fim de encontrar a melhor solução para atender à necessidade da FETI, buscou-se no mercado contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, levando em conta os aspectos de eficiência e economicidade.

Solução 1:

Prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão eletrônico/magnético - tipo cartão alimentação (contendo senha individual, sem chip - cartão comum).

Solução 2:

Prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão eletrônico/magnético - tipo cartão alimentação (contendo senha individual, com chip).

Sabe-se que no mercado há diversas empresas que prestam serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos, e conseguem atender aos requisitos especificados, conforme exemplos abaixo demonstrados:

Alelo Empresa	4003.3885
BK Bank	0800.901.0203
Flashapp	(11) 4118.0488
Sodexo	0800.728.5083
Ticket Serviços	4004-2233
Up Brasil	0800.777.4000
Vale Card	0800.701.5402
VR Benefícios	0800.596.3838

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI

V. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

Qtd. Servid. (estimada)	Valor créd. Mês	Qtd. Meses	Total Mês	Total Anual
70 Servidores	R\$ 1.040,00	12 (doze)	R\$ 72.800,00	R\$ 873.600,00

* O quantitativo de funcionários constantes na tabela acima é meramente estimativo, com base em possíveis futuras contratações, podendo haver alterações durante o prazo da contratação. O número atual de Servidores na referência **03/2024** é de **65 (sessenta e cinco)**.

VI. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

Solução	Vantagens	Desvantagens
Solução 01	- Custo menor (mínimo)	- Menor segurança - Tecnologia antiga - Menor aceitação no mercado - Maior número de fraudes - Maior chance de clonagem
Solução 02	- Maior segurança - Tecnologia moderna - Maior aceitação no mercado - Menor número de fraudes - Menor chance de clonagem	- Custo maior (mínimo)

A atual contratação da Fundação para a prestação do serviço em tela, utiliza os serviços de administração e emissão de cartões (sem chip), conforme tecnologia disponível e mais vantajosa à época, para a concessão dos benefícios vale alimentação.

Porém, tendo em vista a busca por processos e soluções mais seguras no que tange a utilização do referido serviço, nota-se que o cartão com chip vem sendo amplamente adotado pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem.

Os bancos, por exemplo, vem fornecendo aos seus correntistas os cartões de crédito dotados de microprocessador, visando ampliar a segurança e o controle por parte do usuário. A opção pela tecnologia de cartões dotados de microprocessador com chip, objeto central deste pedido deve-se principalmente ao critério de mais segurança, pois comparativamente, haveria uma enorme diferença de segurança entre os cartões sem e com a tecnologia de microprocessador.

A tecnologia aqui referida tem como finalidade ampliar a segurança das transações, permitir o controle total dos cartões pela contratante e dificultar a clonagem dos mesmos, além de seguir procedimento utilizado com sucesso por bancos e operadoras de cartões de crédito.

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

VII - Descrição da Solução como um todo (art. 6º, VII)

A descrição da solução como um todo abrange a prestação dos serviços de natureza continuada, tendo em vista a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão eletrônico/magnético - tipo cartão alimentação (contendo senha individual e chip); utilizado para aquisição de gêneros alimentícios,

por intermédio de estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias e afins) e destinado aos Servidores da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr Renê Barsam” - FETI.

O benefício vale alimentação será fornecido mensalmente por meio de créditos, a serem disponibilizados em cartão eletrônico com senha numérica e individual, dotados de microprocessador com chip de segurança para validação de transação.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Considerando que a pretensa contratação se trata de um único item: “serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão eletrônico/magnético - tipo cartão alimentação (contendo senha individual e chip)” e que o valor a ser pago pela Fundação para a devida prestação de serviço, aqui definida como Taxa de Administração, será calculado sobre o valor total dos créditos efetuados, independente da modalidade escolhida pelo beneficiário; não será possível o parcelamento da solução.

IX - Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Não fora verificado até o momento contratações interdependentes à que se refere este estudo, uma vez que a solução escolhida prevê que todas as necessidades fiquem a cargo da empresa contratada, incluindo no preço do serviço, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Fundação, tais como **frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.**

* **Obs.:** Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas; a Contratada deverá (declarar que possui) possuir (além de informar o respectivo número próprio), de tele- atendimento (0800), exclusivo para grandes empresas, a fim de atender aos Servidores e ainda ao Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da Fundação; a Contratada deverá oferecer sistema onde seja permitida a recarga, a consulta de saldo, a solicitação de 2ª via e demais relatórios pertinentes; em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até **10 (dez) dias** para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, contados a partir da data da solicitação, **sem custo para a Fundação e/ou o beneficiário,** devendo os créditos já estarem disponíveis para utilização; os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados; após o término de contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de **90 (noventa) dias**, para que o beneficiário possa utilizá-los.

X - Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

Economicidade: Que a contratação decorrente desse estudo acarrete para a Fundação os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa com a **menor taxa de administração,** atendidos os critérios de prazo e qualidade;

Efetividade: Contribuir para a melhoria das condições nutricionais dos Servidores; melhorar a sua capacidade e a resistência física; reduzir a incidência de doenças ou mortalidade relacionadas a hábitos alimentares; promover a educação alimentar e nutricional e aumentar a produtividade e

a qualidade dos serviços;

Eficiência: Cumprir as normas que regulamentam a concessão do benefício de Vale Alimentação e do Programa de Alimentação do Trabalhador, visando melhorar as condições nutricionais dos Servidores, mediante a contratação de empresa que ofereça a **menor taxa de administração**, ampla rede de estabelecimentos credenciados e cartão seguro (com chip de segurança) com senha individualizada para maior controle dos créditos pelos beneficiários;

Eficácia: Cumprir com o Plano de Alimentação do Trabalhador (PAT).

XI - Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

Em relação à infraestrutura (física e tecnológica) e também recursos humanos, não será necessária a realização de adaptações no edifício e nem nos sistemas informatizados, uma vez que a Fundação já possui estrutura física e tecnológica adequadas para a prestação dos serviços em tela; bem como dispõe de Servidores preparados e com capacidade para acompanhamento e gestão dos serviços ora mencionados.

Caso a empresa contratada utilize software próprio para realização das recargas, a mesma deverá instalar e configurar o programa nos equipamentos do Depto. de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da Fundação, sem quaisquer ônus à Fundação; bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato.

XII - Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

Caberá a contratada disponibilizar os serviços em conformidade com as normas ambientais vigentes e pertinentes ao caso. Ou seja, pretende-se propiciar um impacto ambiental positivo (quando as alterações resultam em melhoria ao meio ambiente), isto porque, a presente contratação deverá se preocupar com a responsabilidade ambiental da futura contratada, solicitando todo material e equipamento necessário para os serviços prestados, considerando as normas e regimentos sustentáveis.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será realizada por fiscal designado pela Fundação, dentre os Servidores.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos que permeiam o processo de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 6º, XIII)

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida se mostra possível, tecnicamente e fundamentadamente viável.

Viabilização de Contratação		
Modalidades possíveis		Observações
1	Pregão Eletrônico	Tratam-se de serviços comuns que possuem padrões de desempenho, qualidade e características gerais e específicas, usualmente utilizadas e encontradas pelo mercado, podendo, portanto (conforme avaliação da Equipe de Licitação), serem contratados via Pregão Eletrônico. Trata-se de modalidade usual para contratações semelhantes. Para tanto, é necessário estipular as quantidades mínimas a serem contratadas, ou seja, estabelecer um número concreto a ser contratado.
2	Pregão Presencial	Tratam-se de serviços comuns que possuem padrões de desempenho, qualidade e características gerais e específicas, usualmente utilizadas e encontradas pelo mercado, podendo, portanto (conforme avaliação da Equipe de Licitação), serem contratados via Pregão Eletrônico. Trata-se de modalidade usual para contratações semelhantes. Para tanto, é necessário estipular as quantidades mínimas a serem contratadas, ou seja, estabelecer um número concreto a ser contratado.

CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZO DE SIGILO (Lei 12.527/2011)

O presente Estudo Técnico Preliminar não se classifica como sigiloso nos termos da Lei de Acesso à Informação - Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Uberaba (MG), 19 de março de 2024.

Bruno Neuber Vieira
Departamento de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas - FETI
Matrícula - 579

ANÁLISE DE RISCO

Base Legal:

Lei Federal nº 14.133/2021

1. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, inciso X, Lei Federal Nº 14.133/2021)

Objeto
Prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão eletrônico/magnético - tipo cartão alimentação (contendo senha individual e chip); utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, por intermédio de estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias e afins) e destinado aos Servidores da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr Renê Barsam” - FETI.

FASE DE ANÁLISE	FASE DE PLANEJAMENTO	
RISCO 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto	() Baixo (x) Médio () Alto	
Pontuação do Impacto	Médio	4
Identificação	Dano > Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda * Superdimensionamento - Ocorre quando a demanda real não corresponde às expectativas, pode resultar em excesso ou deficiência de estoque, subutilização da produção, custos extras de armazenamento e perdas financeiras; * Subdimensionamento - Ocorre quando a quantidade real de um produto ou serviço procurado pelos clientes é maior do que foi prevista ou estimada inicialmente.	Setor responsável Depto. de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
Identificação	Ação Preventiva - Qualificação da equipe de planejamento e conhecimento do escopo; - Pesquisa de consumo e necessidades da Fundação. * Esses dois aspectos são fundamentais para garantir que um projeto seja bem planejado e executado com sucesso.	Setor responsável Depto. de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
Identificação	Ação de Contingência - Restabelecimento da demanda - Envolve identificar as causas e implementar estratégias adequadas para diminuir ou aumentar a demanda pelo produto.	Setor responsável Depto. de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI

FASE DE ANÁLISE	FASE DE PLANEJAMENTO	
RISCO 1.1	Não aprovação do Estudo Técnico e/ou do Termo de Referência	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	(x) Baixo () Médio () Alto	
Pontuação do Impacto	Baixo	1
Identificação	Dano Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início da prestação do serviço <i>* A importância de preparar os documentos técnicos necessários para a contratação de serviços ou produtos seguindo rigorosamente as normas e regulamentos aplicáveis, garantindo assim que o processo de contratação seja transparente, eficiente e legalmente válido.</i>	Setor responsável Depto. de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
Identificação	Ação Preventiva Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação <i>* Garantir a estrita aderência a esses normativos é fundamental para garantir a legalidade, transparência, qualidade e conformidade do processo de contratação.</i>	Setor responsável Depto. de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
Identificação	Ação de Contingência Revisão e reajustes dos documentos <i>* Garantir que os documentos sejam ajustados e melhorados conforme necessário para atender às exigências e expectativas das partes interessadas envolvidas.</i>	Setor responsável Depto. de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

FASE DE ANÁLISE	FASE DE PLANEJAMENTO	
RISCO 1.2	Erro na descrição de itens (falha na realização de propostas)	
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto	
Pontuação do Impacto	Baixo	6
Identificação	Dano Licitação fracassada, excesso de impugnações, recursos e/ou esclarecimentos, atraso na entrega, atraso ou suspensão da licitação por conta de impugnações, recursos e/ou esclarecimentos.	Setor responsável Depto. de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
Identificação	Ação Preventiva Adotar medidas preventivas para evitar que isso ocorra novamente no futuro.	Setores responsáveis

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI

	<u>Seguem algumas ações preventivas a serem consideradas:</u> * Estudar de forma ampla o mercado e os produtos que podem atender as necessidades da administração, sem restrição ou falha de especificação; * Comunicar claramente os requisitos de qualidade, destinação e quantidade solicitada; * Esclarecer e justificar os itens, colocando a necessidade e a destinação, bem como, fornecer documentos que comprovem o seu uso e frequência junto à Fundação; * Monitorar o progresso de gestão contratual.	Depto. de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas; Equipe de Licitação Pregoeiro e Equipe de apoio
Identificação	Ação de Contingência <u>Ter uma ação de contingência planejada e funcional, tais como:</u> * Estabelecimento de prazos claros, justificativa e comprovação no processo da necessidade, destinação e quantidades de itens; * Planejamento coerente com a realidade do órgão; * Análise criteriosa das possibilidades do mercado; * Buscar variações, descrições objetivas e critérios de qualidade sem restrições ou preferência de marca específica; * Equipe de apoio dedicada; * Comunicação transparente; * Capacitação da equipe.	Setores responsáveis Depto. de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas; Equipe de Licitação Pregoeiro e Equipe de apoio

FASE DE ANÁLISE	FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	
RISCO 2	Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros	
	<i>* Cuidar desses aspectos no ato convocatório é essencial para um processo de contratação transparente, eficiente e legalmente robusto.</i>	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	(x) Baixo () Médio () Alto	
Pontuação do Impacto	Baixo	1
Identificação	Dano > Encerramento da Licitação <i>* O encerramento da licitação é uma etapa crítica que requer cuidado, transparência e conformidade com todas as regras e regulamentos aplicáveis. Garantir a integridade e a lisura desse processo é essencial para promover a confiança das partes interessadas e garantir a seleção do melhor fornecedor ou contratante para atender às necessidades da organização.</i>	Setor responsável Equipe de Licitação Pregoeiro e Equipe de apoio

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI

Identificação	Ação Preventiva Capacitação de Servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU, etc); estabelecer rotinas de revisão <i>* Essas ações preventivas visam mitigar riscos, melhorar a eficiência operacional e garantir a conformidade com as regulamentações e melhores práticas, contribuindo para o sucesso e a credibilidade da organização.</i> <i>* Rever os critérios de elegibilidade/habilitação;</i> <i>* Comunicar claramente os requisitos e cláusulas de responsabilidades da contratada;</i> <i>* Comunicar claramente os prazos e a forma de entrega do produto;</i> <i>* Fornecer esclarecimentos antecipados e fiscalizar o solicitado;</i> <i>* Monitorar o progresso da licitação e gestão de contrato.</i>	Setor responsável Equipe de Licitação Pregoeiro e Equipe de apoio
Identificação	Ação de Contingência Suspensão da Licitação <i>* Identificação do Motivo, Comunicação Transparente, Definição de Prazos, Avaliação de Alternativas, Transparência e Prestação de Contas, Reavaliação do Processo, desta forma você estará preparado para lidar de forma eficaz com a suspensão da licitação durante a fase de seleção de fornecedor, minimizando os impactos negativos e garantindo a transparência e conformidade do processo.</i>	Setor responsável Equipe de Licitação Pregoeiro e Equipe de apoio

FASE DE ANÁLISE	FASE DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR
RISCO 2.1	Cotação de preços incoerentes com o mercado <i>* Uma cotação de preço incoerente pode resultar em custos mais altos para a organização, levando a um prejuízo financeiro direto. Isso pode ocorrer se a cotação for muito alta, resultando em gastos desnecessários, ou se for muito baixa, levando a perdas financeiras no futuro devido a custos não cobertos.</i>
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto
Pontuação do Impacto	Baixo
Identificação	Dano Licitação deserta, preço inexecutável <i>* A licitação deserta e preços inexecutáveis acarretam danos significativos, incluindo atrasos em projetos, prejuízo financeiro, desperdício de recursos, impacto na reputação, inviabilidade de projetos e consequências sociais e econômicas adversas. Essas situações representam desafios sérios que exigem gestão cuidadosa e estratégias eficazes para mitigar seus impactos negativos.</i>
	3
	Setor responsável
	Equipe de Licitação Pregoeiro e Equipe de apoio

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI

Identificação	Ação Preventiva Adotar medidas que visam garantir que as cotações recebidas estejam alinhadas com o mercado e minimizar o risco de preços desproporcionais ou não competitivos <i>* Pesquisa de mercado abrangente, especificação clara dos requisitos, estabelecimento de critérios de avaliação objetivos, divulgação ampla da cotação, comunicação eficaz com os fornecedores, negociação direta quando necessário e revisão pós-cotação para identificar discrepâncias, bem como a formação das cestas de preços.</i>	Setor responsável Equipe de Licitação Pregoeiro e Equipe de apoio
Identificação	Ação de Contingência <i>É importante realizar uma revisão detalhada das especificações do produto ou serviço, buscar novos fornecedores se necessário e ajustar os critérios de avaliação para uma comparação justa. Essas ações visam garantir que as cotações recebidas estejam alinhadas com o mercado e permitam uma tomada de decisão informada, ademais o setor responsável deverá proceder criteriosa análise e estabelecer índices de percepção de preços altos ou inexequíveis.</i>	Setor responsável Equipe de Licitação Pregoeiro e Equipe de apoio

FASE DE ANÁLISE	FASE DE GESTÃO CONTRATUAL	
RISCO 3	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais; falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato <i>* Tanto a inércia diante do descumprimento de obrigações contratuais quanto a falha em registrar os atos e fatos do contrato podem acarretar problemas graves durante sua execução. É crucial que ambas as partes estejam alertas a essas questões e ajam rapidamente para corrigir problemas e documentar adequadamente todas as atividades relacionadas ao contrato.</i>	
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto	() Baixo (x) Médio () Alto	
Pontuação do Impacto	Baixo	4
Identificação	Dano	Setor responsável
	Deficiência na prestação dos serviços, prejuízos financeiros à Administração <i>* Resultam em danos contratuais e econômicos.</i>	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Identificação	Ação Preventiva <i>* Capacitação de Servidores; * Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. * Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.</i>	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI

Identificação	Ação de Contingência Sanções administrativas, responsabilização da Gestão e fiscalização contratual - <u>Sanções administrativas</u>: Penalidades por infrações legais ou contratuais; - <u>Responsabilização da gestão e fiscalização contratual</u>: Garantir execução adequada e transparência nos contratos.	Setor responsável Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
----------------------	--	--

FASE DE ANÁLISE	FASE DE GESTÃO CONTRATUAL	
RISCO 3.1	Descumprimento de obrigações (trabalhistas, previdenciárias e FGTS) referentes à contratada <i>* Indica falhas no cumprimento dos direitos e contribuições dos funcionários pela empresa contratada.</i>	
Probabilidade	() Baixa () Média (x) Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto	
Pontuação do Impacto	Baixo	9
Identificação	Dano Responsabilização subsidiária da Administração <i>* Refere-se à sua responsabilidade secundária no cumprimento de obrigações trabalhistas, quando uma empresa contratada não as cumpre. Ou seja, mesmo não sendo a empregadora direta, a Administração pode ser responsabilizada pelos débitos trabalhistas da empresa contratada.</i>	Setor responsável Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Identificação	Ação Preventiva <i>* Implementar uma cuidadosa seleção e avaliação de fornecedores antes de contratar seus serviços;</i> <i>* Verificar o histórico de cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas contratadas, garantindo que tenham uma boa reputação nesse aspecto;</i> <i>* Incluir cláusulas contratuais específicas que estabeleçam as responsabilidades das partes em relação ao cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias;</i> <i>* Regularmente monitorar e avaliar o cumprimento dessas obrigações durante a vigência do contrato também seria uma medida preventiva eficaz.</i>	Setor responsável Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Identificação	Ação de Contingência Conferência rotineira do cumprimento das obrigações (trabalhistas, previdenciárias e FGTS) referentes à contratada <i>* Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.</i>	Setor responsável Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI

FASE DE ANÁLISE	FASE DE GESTÃO CONTRATUAL	
RISCO 3.2	Realização de pedidos sem controle de prazo de entrega <i>* Para minimizar esse risco, é fundamental que a fiscalização implemente sistemas e processos eficazes de controle de prazo de entrega, estabeleça comunicação clara e regular com fornecedores e monitore de perto o desempenho da cadeia de suprimentos realizando com frequência os relatórios.</i>	
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto	
Pontuação do Impacto	Baixo	6
Identificação	Dano Ausência de produto, falha na prestação de serviços da FETI; desbatescimento, paralisação das atividades da FETI	Setor responsável Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Identificação	Ação Preventiva <i>Para lidar com a realização de pedidos sem controle de prazo de entrega é implementar um sistema de gestão de compras e logística. Isso inclui definir políticas claras de compra, avaliar criteriosamente o fornecimento, estabelecer contratos detalhados com cláusulas sobre prazos e penalidades, monitorar ativamente os pedidos, manter uma comunicação aberta com os fornecedores, diversificar as fontes de fornecimento e capacitar a equipe. Essas medidas ajudam a garantir a conformidade com os prazos de entrega e reduzem o risco de atrasos e interrupções nas operações.</i>	Setor responsável Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Identificação	Ação de Contingência <i>A realização de contingências para pedidos sem controle de prazo de entrega inclui: estabelecer fornecedores alternativos, manter estoque de segurança, garantir comunicação proativa, desenvolver um plano de ação detalhado e realizar avaliações regulares de riscos, descrever tudo em relatório ou processo de gestão contratual. Essas medidas ajudam a minimizar os impactos negativos de possíveis atrasos na entrega, erros na qualidade ou quantidades dos produtos e a garantir a continuidade das operações cotidianas.</i>	Setor responsável Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

FASE DE ANÁLISE	FASE DE GESTÃO CONTRATUAL	
RISCO 3.3	Descontrole do prazo de validade dos produtos = Não se aplica.	
Probabilidade	***	
Impacto	***	
Pontuação do Impacto	***	***
Identificação	Dano ***	Setor responsável ***
Identificação	Ação Preventiva ***	Setor responsável ***
Identificação	Ação de Contingência ***	Setor responsável ***

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI

FASE DE ANÁLISE	FASE DE GESTÃO CONTRATUAL	
RISCO 3.3	Armazenamento inadequado = Não se aplica.	
Probabilidade	***	
Impacto	***	
Pontuação do Impacto	***	***
Identificação	Dano ***	Setor responsável ***
Identificação	Ação Preventiva ***	Setor responsável ***
Identificação	Ação de Contingência ***	Setor responsável ***

2. MATRIZ DE RISCO DE PROBALIDADE x IMPACTO

Elaborar uma matriz de risco que consiste na multiplicação da probabilidade e do impacto como forma de visualmente perceber os riscos que demandam maior atenção:

Probabilidade x Impacto			
Probabilidade alta	3	6	9
Probabilidade média	2	4	6
Probabilidade baixa	1	2	3
***	Impacto baixo	Impacto médio	Impacto alto

Uberaba (MG), 27 de março de 2024.

Bruno Neuber Vieira
Matrícula 579
Gestor/Contrato

Vânia Maria Zorzo Maura
Matrícula 591
Fiscal/Contrato

MINUTA
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

PROCESSO COMPRA Nº 03/2024

A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI, ora denominada **CONTRATANTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 19.061.464/0001-36, com sede na Rua Major Eustáquio, nº 790, Bairro São Benedito, CEP 38010-270, representada neste ato por sua Presidente, nomeada pelo **Decreto Municipal nº 5.633 / 2024**, Ana Beatriz Nunes Paulino Teixeira Junqueira, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF no nº 044.677.036-16 e portadora do RG sob o nº MG 3.235.336, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba (MG), e XXXXXXXXXXXXXXXXXX, ora denominada **CONTRATADA**, Empresa Privada, inscrita no CNPJ nº ***** com sede na cidade de *****, Rua *****, Nº *****, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) *****, empresário (a), inscrito(a) no CPF sob o nº *****, portador(a) do RG ***** residente e domiciliado(a) em *****, Rua *****, nº *****- Bairro *****, telefones de contato (34) *****ou (34) *****, com endereço eletrônico (e-mail) *****, ajustam o presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO - TIPO CARTÃO ALIMENTAÇÃO**, tendo em vista o ato autorizativo da Presidente-FETI, datado de *****, previsto no Processo de Pregão Eletrônico Nº 01/2024, formalizado nos autos do Processo de compras nº 3/2024, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/2021 e decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais normas aplicáveis a espécie, bem como às seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA I – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO - TIPO CARTÃO ALIMENTAÇÃO** (contendo senha individual e chip); utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, por intermédio de estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias e afins) e destinado aos Servidores da FETI, conforme especificações e condições constantes no respectivo Edital e seus ANEXOS, e de acordo com todas as diretrizes do Termo de Referência e a Proposta Final Vencedora.

1.2. Da Descrição dos itens e valor a ser contratado:

Item	Especificações/Descrição do Item	Qtd. Meses	Valor crédito mês	Taxa de adm.
01	<i>Prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão eletrônico/magnético - tipo cartão alimentação (contendo senha individual e chip); utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, por intermédio de estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias e afins) e destinado aos Servidores da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI.</i> <i>Em suma: CRÉDITO ALIMENTAÇÃO MENSAL PARA OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO, EM MÉDIA, 70 (SETENTA) SERVIDORES (quantidade estimada), sendo que, o número atual de Servidores na referência 03/2024 é de 67 (sessenta e sete).</i>	12 (doze) meses	R\$1.040,00 (por Serv.)	*****
Valor global/mensal (estimado)			R\$ *****	
Valor global/anual (estimado)			R\$ *****	

1.2.1. O benefício-alimentação será fornecido através de cartões eletrônicos, magnéticos, confeccionados em PVC, com tamanho padrão para cartões do tipo, contendo chip, contendo sistema de controle de saldo e senha numérica, pessoal e intransferível; para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamentos dos estabelecimentos comerciais credenciados;

1.2.2. Os cartões magnéticos deverão ser entregues bloqueados e em envelopes lacrados; e deverão ser desbloqueados pelo Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da Fundação, via sistema (da empresa vencedora);

1.2.3. Os cartões magnéticos deverão conter a personalização dos cartões, onde contenha no mínimo: nome do Servidor, número do cartão, validade do cartão, tipo de cartão, razão social da Fundação e identificação da empresa contratada, seguro dos cartões, até a entrega do mesmo no órgão responsável pelo recebimento.

1.2.4. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

1.2.5. A Contratada deverá oferecer sistema de controle informatizado/atualizado, onde seja permitida a recarga, a consulta de saldo, a solicitação de 2ª (segunda) via e demais relatórios pertinentes.

1.2.6. A segunda via do cartão deverá ser GRATUITA, não gerando ônus para o Servidor e nem para a Fundação.

1.2.7. A utilização dos cartões alimentação da empresa concorrente à licitação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores em termos de qualidade, quantidade e preços. **O rol de credenciados será composto por no mínimo 02 (dois) de cada:** hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, restaurantes, etc., que forneçam alimentos in natura ou refeições prontas.

1.3. É facultado à FETI o direito de fazer acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do artigo 104 da Lei 14.133/21.

1.3.1. Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do artigo 125, da lei 14.133/21.

1.3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até os limites estabelecidos, conforme Lei Federal Nº 14.133/202.

1.3.3. O valor atual para cada Servidor é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), creditados no cartão-alimentação; mensalmente; sendo que está previsto um reajuste de 4% (quatro por cento), o que traria o valor para R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais);

1.3.4. A critério da Fundação, a quantidade e/ou o valor do crédito poderão ser alterados, permanecendo constante a taxa de administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela Contratada;

1.4. O número de beneficiários é variável em razão da mutabilidade dos quadros funcionais, estando subordinado ao interesse e necessidade da FETI, de forma que a quantidade de usuários até o presente momento apresentado é estimada e não implica em obrigatoriedade de contratação.

1.4.1. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela FETI, no caso de novas contratações ou exonerações cujas quantidades serão definidas de acordo com a rotatividade real de servidores da Fundação.

1.5. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

1.6. As informações cadastrais dos Servidores serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, arquivo virtual (arquivo txt ou planilha xls) ou similares;

1.7. A Contratada deverá (declarar que possui) possuir (além de informar o respectivo número próprio), de tele- atendimento (0800), exclusivo para grandes empresas, a fim de atender aos Servidores e ainda ao Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da Fundação,

responsável pela administração do programa de alimentação; buscando com isso um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício;

1.8. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até, no máximo, o dia 20 de cada mês;

1.9. A utilização dos cartões alimentação da empresa contratada deverá ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores em termos de qualidade, quantidade e preços. O rol de credenciados será composto por no mínimo 02 (dois de cada) hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, restaurantes, etc., que forneçam alimentos in natura ou refeições prontas.

Entende-se por:

*** Hipermercado** - estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas CNAE);

*** Supermercado** - o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas ferragens etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711- 3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas - CNAE);

1.9.1. A Contratada deverá fornecer e manter atualizada a relação (catálogo de credenciados) com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, que deverá conter no mínimo os quantitativos mínimos descritos no item 1.6.

1.9.1.2. Sempre que houver necessidade, a Fundação poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos;

1.9.2. A Contratada deverá comunicar semestralmente à Fundação, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferencialmente, nova relação dos mesmos.

1.9.3. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos;

1.9.4. A Contratada deverá fornecer à Fundação, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

1.10. Os cartões eventualmente não distribuídos pela Fundação serão cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga;

1.11. Os custos de emissão dos cartões, inclusive 2º via, deverão ser incluídos na taxa de administração proposta pela Contratada;

1.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos apensos ao Respetivo Processo de Licitação, em especial a proposta apresentada pela CONTRATADA, salvo naquilo que conflitem com seus termos e condições que prevalecem “A”. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- A. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasou a contratação;
- B. O Edital do Pregão Eletrônico seus anexos, o Aviso de Publicação e a Proposta do vencedor;
- C. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E LOCAL DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do contrato será **de 12 (doze) meses, prorrogáveis**, após a assinatura e publicação do mesmo, sendo que, durante esse período, se os referidos – serviços, cartões, aplicativos, softwares, etc. vierem a apresentar qualquer defeito ou vícios; deverão ser corrigidos ou substituídos.

2.2. O contrato terá início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato e sua publicação, emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho; expedidas pelo titular da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI ou preposto por ele designado, a qual será de total responsabilidade e risco da CONTRATADA.

2.3. Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em **até 10 (dez) dias** contados da assinatura do contrato, 70 (setenta) cartões (número estimado), sendo que, a quantidade poderá variar conforme necessidade da Instituição. Os referidos cartões deverão ser entregues junto ao Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da Fundação, após a emissão da solicitação à Contratada;

2.3.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de início da prestação dos serviços, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação dos prazos, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

2.4. Os serviços deverão ser prestados aos servidores da Fundação, localizada à Rua Major Eustáquio nº 790 - Bairro São Benedito - Uberaba (MG), conforme necessário e nos termos do Edital e Termo de Referência, estando o atendimento e suporte administrativo da CONTRATADA, disponível de Segunda-feira à Sexta-feira, nos horários: 08:00 às 18:00.

* Telefone/contato FETI: (34) 3352 - 3520

* e-mail: departamentodeplanejamento@uberaba.mg.gov.br

2.4.1. A Contratada deverá fornecer à Fundação, no prazo de até **05 (cinco) dias**, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

2.5. Os Serviços prestados serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

I- Em se tratando de obras e serviços recebidos pela FETI:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de **02 (dois) dias**;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento provisório.

2.5.1. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

2.6. Constatadas irregularidades na prestação de serviços, a FETI poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da FETI, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes a aquisição, respondendo pelos mesmos nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2.8. Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

2.9. O recebimento dos serviços pela FETI não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas na Lei 14.133/2021.

2.10. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até, no máximo, o **dia 20 de cada mês**;

2.11. Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até **10 (dez) dias** para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, contados a partir da data da solicitação, sem custo para a Fundação e/ou o beneficiário, devendo os créditos já estarem disponíveis para utilização;

2.12. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados;

2.13. Após o término de contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade **de 90 (noventa) dias**, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3 – CLÁUSULA III – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global pelo período de 12 (doze) meses deste contrato é de R\$ ***** (*****) a

ser pago de acordo com a solicitação dos serviços e seus quantitativos, realizados sob demanda pela FETI, após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária.



3.2. No valor contratado relativos à taxa de administração vencedora para prestação do serviço, estão inclusos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com salários, transporte, hospedagem de pessoal, fornecimento de materiais, equipamentos, software e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenção e atualização de sistema e equipamentos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto deste Edital, as quais ficarão a cargo único e exclusivo da CONTRATADA.

3.3. O valor de crédito dos cartões é variável, podendo ser modificado em caso de autorização por Lei ou Decreto Municipal do Poder Executivo. Neste caso o valor alterado deverá ser apostilado junto ao termo de contrato e seus aditivos.

3.4. A segunda via do cartão deverá ser GRATUITA, não gerando ônus para o Servidor e nem para a Fundação.

4 - CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mediante os critérios e condições da prestação dos serviços atestados pelo Fiscal e Gestor. A Nota Fiscal só será liquidada após a comprovação da prestação dos serviços, com o devido recebimento definitivo, e quando estiver em total conformidade com as especificações, em atendimento ao artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A Nota Fiscal correspondente à entrega do serviço deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato e deverá conter, no mínimo, a descrição dos itens, número do termo de contrato e do processo/procedimento licitatório, nome e dados da empresa, se é optante ou não pelo simples nacional e, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo;

4.1.3. No caso de notas fiscais emitidas em outro município, deverá ser providenciado o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS, no município de Uberaba-MG;

4.1.4. Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentara CNDM – Certidão Negativa de Débitos Municipais, sob pena de retenção do pagamento até que solucione a questão.

4.1.5. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: departamentodeplanejamento@uberaba.mg.gov.br, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

4.1.6. **A nota fiscal deverá conter as retenções do Imposto de Renda de acordo com o Decreto Municipal nº 4471 de 11/08/2023, publicado em 11 de agosto de 2023 - DOM, com exceção das empresas enquadradas como simples nacional.**

4.2. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil, **até o 05º (quinto) dia após o protocolo da nota fiscal**, que deverá ser feito no Departamento de Planejamento, Projetos e Convênios – FETI.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.4. A liberação do pagamento só ocorrerá quando o objeto medido estiver em total conformidade com as especificações e /ou projetos.

4.5. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil, após o protocolo da nota fiscal, que deverá ser feito no Departamento de Planejamento, Projetos e Convênios – FETI.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado sobre serviços não executados.

4.8. No caso de não haver o pagamento na data prevista no subitem, por culpa da Fundação, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE, em conformidade com a legislação.

4.9. Como condições para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

4.10. Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à FETI.

4.11. Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, poderá ser convocado outro licitante (remanescente), observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

5 - CLÁUSULA V – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, em conformidade com o art.115 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no artigo 24, 25 e os demais artigos contidos no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

5.2. Os serviço, objeto do presente Termo de Contrato, será acompanhado e fiscalizado por servidores municipais, devidamente designados pela FETI, ora denominados Gestor e Fiscal, aos quais competirão, respectivamente, o gerenciamento do contrato e resolução dos conflitos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 117, da Lei nº14.133/2021.

5.3. Os servidores designados a gestão e fiscalização desse contrato são:

❖ **GESTOR:**

(cargo e matrícula ****)

9

5.4.1. O gestor será competente para exercer as seguintes funções:

- I - Requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II - Acompanhar o procedimento licitatório; (página 14 de 15)
- III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV - Emitir Ordem de Fornecimento;
- V - Controlar o prazo de vigência do contrato.

❖ **FISCAL DESIGNADO FETI:**

xxxxxxxxx – Servidor FETI

(cargo e matrícula ****)

5.5. Os fiscais serão competentes para exercerem as seguintes funções:

- I - Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada;
- III - verificar se a entrega dos serviços está acontecendo conforme o pactuado;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, comunicando ao gestor as irregularidades;
- V – Acompanhar de forma integral a execução dos serviços e entrega dos cartões.

5.6. A Portaria de Nomeação e Designação do gestor e fiscal do contrato será publicado conjuntamente com o extrato deste contrato, após sua assinatura.

5.7. A FUNDAÇÃO deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução do serviço/entrega dos cartões, do gestor e do fiscal do contrato.

5.7.1. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

5.7.2. A atualização, caso seja necessária, será realizada por ato normativo próprio, nos termos do artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2023.

6 – CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 A despesa referente a essa Prestação de serviços será empenhada na seguinte dotação orçamentária e/ou suas correspondentes para o próximo exercício:

04.29.10.04.122.0401.8001.33.90.39 – 1500 Ficha 1.425

7 – CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Solicitar a CONTRATADA o fornecimento/aquisição/prestação de serviços indicando o dia que o serviço deverá ser iniciado, com a emissão da respectiva Ordem de Serviço/entrega.

7.2. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

7.3. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a entrega do objeto, fornecimento ou execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo daquilo que foi entregue ou executado.

7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento.

7.5. A FETI por meio do seu fiscal ou gestor terá, a qualquer tempo, acesso à inspeção dos materiais/produtos solicitados e serviços prestados, verificando as condições de atendimento ao objeto contratado.

7.6. Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Legislação competente.

7.7. Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação que ocorrer em relação às especificações, prazos ou entrega estabelecidos.

7.7.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.8. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.

7.8.1. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.9. Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato.

7.10. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.11. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de execução dos serviços ou da entrega dos objetos solicitados.

7.12. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8 – CLÁUSULA VIII– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Os serviços serão prestados conforme as necessidades da Fundação - FETI, devendo a licitante vencedora emitir a Nota Fiscal, contendo o detalhamento do objeto e as quantidades entregues, de acordo com a proposta final. A prestação de serviços ora mencionada será solicitada conforme as necessidades da Fundação, mensalmente (sistema pré-pago), devendo a Contratada emitir a Nota Fiscal, contendo o detalhamento do objeto;

8.1.1. A CONTRATADA deve se responsabilizar pela segurança e integridade dos serviços até o recebimento DEFINITIVO da mesma pela FETI.

8.1.2. A CONTRATADA fica responsável pelos cartões dos servidores até a formalização do pedido de compras – FETI e sua posterior entrega ao Departamento de Gestão de Pessoas - FETI.

8.1.3. A CONTRATADA deve garantir a qualidade dos serviços dentre o prazo mínimo de 12 MESES.

8.2. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado quando apontados pela fiscalização ou pelo Gestor do contrato.

8.3. Executar o objeto deste contrato em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.5. Assegurar a FETI o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

8.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos cartões, materiais, equipamento, softwares, plataformas, aplicativos, maquinários ou insumos que serão empregados, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarga.

8.7. Responsabilizar-se pela garantia e vida útil dos cartões, materiais, equipamento, softwares, plataformas, aplicativos, maquinários ou insumos empregados nos serviços, certificando-se que estão dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Contrato.

8.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

8.9. Não transferir para a FETI a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior (8.8), quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.

8.10. Manter preposto, aceito pela FETI, para representá-lo na execução do objeto contratado, se for o caso.

8.11. Manter à frente dos trabalhos pessoa qualificada e habilitada para representá-la junto à fiscalização, quando necessário.

8.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a FETI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

8.13. Fornecer, sempre que solicitado pela Fundação, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes ao fornecimento dos materiais.

8.14. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços do objeto.

8.15. A CONTRATADA deverá cientificar a FETI de TODAS as ocorrências no andamento do contrato.

8.16. Participar a FETI, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

8.17. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021;

8.18. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes a aquisição, respondendo pelos mesmos nos termos da Lei 14.133/2021

8.19. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

8.20. A CONTRATADA deverá cumprir durante todo o período da contratação, as obrigações legais referentes à adequação ambiental, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.133/2021.

8.21. A CONTRATADA deverá manter, durante todo prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

8.22. Os Materiais/Produtos/ cartões deverão ser entregues em embalagens seguras, lacradas, restringindo informações pessoais dos usuários ao público, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação dos mesmos.

8.23. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;

8.24. Não subcontratar, ceder ou transferir, o protocolo da nota fiscal, que deverá ser feito no Departamento de Planejamento, Projetos e Convênios, da Fundação.

8.25. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais/produtos fornecidos e serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

8.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.27. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

8.28. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

8.29. Considera-se também como obrigações da contratada, cujo descumprimento gera prejuízos a FETI, as exigências contidas nas cláusulas dos itens 01;02;03 e 04 deste contrato. Ficando a Contratada ciente da obrigação de cumpri-las na totalidade durante a execução deste Termo.

09 – CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1. A FETI poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir de forma irregular as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, mesmo com advertência, em especial nas questões de especificações, quantidades, qualidade ou modo entrega ou prestação de serviço do objeto, infringindo as regras contratuais;
- b) desatender das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) realizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) obtiver decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante da CONTRATADA e isto desencadeie a inexecução do contrato;
- e) por caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados nos autos, impeditivos da execução do contrato;
- f) for reconhecido, a qualquer momento, documentação falsa ou existência de qualquer outro fato que incida no impedimento de executar este contrato.
- h) por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou do MUNICÍPIO;
- j) infringir qualquer cláusula do contrato;
- k) recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- l) deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos materiais/produtos/cartões/software/aplicativos, serviços etc. a serem solicitados;
- m) não cumprir os prazos de execução dos serviços/entrega fixados no cronograma.

9.2. Rescindido o contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do subitem 9.1, a CONTRATADA indenizará a FETI de todos os prejuízos sofridos.

9.3. Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando a FETI as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que houver dado motivo.

9.4. Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, ou qualquer dos motivos do item anterior, a mesma indenizará a Fundação, por todos os prejuízos sofridos e será penalizada na forma da lei.

9.6. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

9.8.1. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.8.1.1. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo de Penalização respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

9.8.1.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

9.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

10 - CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

10.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.:

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. A sanção de advertência prevista na alínea “a” do item 10.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério da FETI, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.1.1. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção alínea “a” se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (artigo 285 do Decreto Municipal 3.815/2023).

10.3.2. A multa de que trata a alínea “b” do item 10.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

10.3.3. O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea “c” do item 10.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.3.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.3.2. As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 10.3, estão elencadas no artigo 278 do Decreto Municipal 3.815/2023.

10.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - alínea “d” do item 10.3 – será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida 10.3 deste contrato.

10.3.4.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.4. Somente a sanção estabelecida na alínea “d” do item 10.3 será precedida de análise jurídica da Fundação.

10.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea b deste contrato.

10.5.1. A multa que se refere a alínea “b” do item 10.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA penalizada.

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FETI a CONTRATADA penalizada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

10.5.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.3, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela Comissão Processante.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.3, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a FETI.

10.7. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o licitante à multa demora, na forma prevista neste instrumento.

10.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a FETI a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a FETI, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I. A sanção de advertência será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

II. As sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, serão do Controlador-Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Indireta, a instauração e o processamento serão feitos no jurídico da FETI e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

11 - CLÁUSULA XI – DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Garantia financeira da execução:

11.1.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 98 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato;

11.2. Deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, na forma do art. 96 da Lei Federal Nº 14.133/21;

11.2.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; - Prejuízos diretos causados à Fundação, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Fundação à

Contratada; - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

17

11.3. Será exigida garantia adicional da contratada cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Fundação, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021.

11.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional - Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

12 - CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à FETI providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal de Transparência / Prefeitura Municipal de Uberaba e Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13 - CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTE/DO REEQUILÍBRIO

13.1. O critério de reajuste será definido nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21, na qual os preços contratados serão reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.1. Tendo em vista se tratar de contrato com menor desconto possível na taxa de administração, não haverá, dentro do prazo de vigência sumária do contrato (12 meses), reajustes de preços ofertados;

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

13.4. Na ausência de previsão legal ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

13.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou,

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, respeitada, em qualquer caso, a repartição de risco estabelecida no contrato.

13.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

13.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir decisão ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

13.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

13.6.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

13.6.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

13.6.7. O reequilíbrio será promovido levando-se em conta apenas o remanescente a ser executado, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

13.6.8. A Contratante terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre os requerimentos de reajuste e reequilíbrio, no prazo de 01 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento.

13.7. Da repactuação de preços:

13.7.1. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

14 - CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao pregão eletrônico nº 01/2024, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

14.3. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

14.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.6. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela e/ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.8. Para atender a seus interesses, a Fundação poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

15 - CLÁUSULA XV – FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Uberaba MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Uberaba (MG), **//2024**

Ana Beatriz Nunes Paulino Teixeira Junqueira – Presidente
Decreto Municipal nº 5.633 / 2024
Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam”
(CONTRATANTE)

EMPRESA
CNPJ nº xx.xxx.xxx/XX
(CONTRATADA)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato FETI
Matrícula nº XXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato FETI
Matrícula nº XXXX

Testemunhas: